



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.460, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até as 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º Os dizeres: “Mulheres podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarcar, entre as 21h e 5h, exceto em corredores exclusivos”, deverão ser afixados no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n° 2.184, de 4 de maio de 2016.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de junho de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicada no DOE nº 13.561, de 28 de junho de 2023 – pag. 83